



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Encaminhado novamente a Comissão de Mérito, em 13/04/2023, para análise da proposição nos termos do Substitutivo Integral N.º 01, o Parecer opinou pela rejeição do Projeto de Lei N.º 167/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, e da Emenda N.º 01, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, bem como do Substitutivo Integral N.º 01 de autoria do Deputado Alex Sandro (cf. fls. 40/52).

Os autos, então, retornaram a esta CCJR, a fim de analisar e emitir o seu parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto de lei e dos seus acessórios (Emenda Modificativa e Emenda Substitutiva).

É o relatório.

II – Análise

Conforme explicado anteriormente no relatório, no âmbito desta Comissão, verificou-se que tanto o Projeto de Lei N.º 167/20220 quanto o Substitutivo Integral e a Emenda N.º 01 encontram-se rejeitados no mérito pela Comissão de Mérito.

Assim, em consequência da rejeição pelo mérito das matérias analisadas, a análise por esta Comissão está prejudicada, conforme se depreende dos artigos 199, § 2º e 200 do Regimento Interno.

Art. 199 Com os pareceres de mérito, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

§ 2º Se o Parecer da Comissão subordinar a aprovação do projeto à de determinada emenda, será esta apreciada, caso aprovada, será inserida no texto original, se rejeitada, será o projeto arquivado.

Art. 200 Aprovado em primeira discussão, ficará o projeto em pauta durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, sendo rejeitado vai ao arquivo.

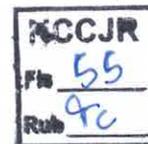
Diante das contrariedades elencadas, destaca-se que o Regimento Interno desta Casa de Leis também obsta a tramitação de proposições como a dos presentes autos, vejamos:

Art. 155 Não se admitirão proposições:

III - anti-regimentais;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Em face de todo o exposto, vislumbramos questões atentatórias ao Regimento Interno desta Casa de Leis que caracterizem impedimento à tramitação e aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, em face da **prejudicialidade**, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei N.º 167/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, bem como da Emenda N.º 01 de autoria do Deputado Gilberto Cattani e do Substitutivo Integral N.º 01, de autoria do Deputado Alex Sandro.

Sala das Comissões, em 26 de 08 de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 167/2020 – Parecer N.º 297/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 26 / 08 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, em face da prejudicialidade , voto contrário à aprovação do Projeto de Lei N.º 167/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, bem como da Emenda N.º 01 de autoria do Deputado Gilberto Cattani e do Substitutivo Integral N.º 01, de autoria do Deputado Alex Sandro.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	